



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 105.240/10

CONTRATO N. 2010/219.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MICROENG LIMITADA - EPP PARA AQUISIÇÃO DE PAINÉIS DE VISUALIZAÇÃO DO TIPO *VÍDEO WALL*, COMPOSTOS POR MONITORES DE CRISTAL LÍQUIDO DE BORDA FINA, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MICROENG LIMITADA - EPP, situada na Rua Dona Margarida 559, Porto Alegre RS, inscrita no CNPJ sob o n. 88.593.439/0001-16, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor PEDRO MOACIR BANDEIRA MARTHA, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 175/10, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de painéis de visualização do tipo *vídeo wall*, composto por monitores de cristal líquido de borda fina, incluindo serviços de instalação, configuração, ativação, testes, treinamento e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

garantia de funcionamento pelo período de 56 (cinquenta e seis) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL, e demais exigências e condições expressas no referido EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/09/10;
- c) Ata a Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 175/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E TESTES DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços relacionados à entrega, instalação, configuração, ativação e aos testes dos equipamentos objeto deste Contrato deverão seguir o disposto nos Títulos 6 e 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O prazo para entrega de todos equipamentos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente, localizado no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, Trecho 5, Lote 60, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no parágrafo anterior.



Parágrafo quarto – Os equipamentos deverão ser entregues em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE providenciará, sob supervisão da CONTRATADA, o transporte dos equipamentos do Almoxarifado de Material Permanente até o local de instalação, localizado no Edifício Principal do Edifício Sede da Câmara dos Deputados.

Parágrafo sexto – Tendo abdicado da prerrogativa de supervisionar o transporte, na forma estabelecida no parágrafo anterior, a CONTRATADA não poderá imputar à CONTRATANTE responsabilidade por danos aos equipamentos durante o transporte, que venham a impossibilitar, total ou parcialmente, a instalação dos painéis

Parágrafo sétimo – A instalação dos equipamentos será realizada necessariamente no período de recesso das atividades legislativas, tendo início em 10/01/2011 (dez de janeiro de dois mil e onze).

Parágrafo oitavo – O prazo para instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos equipamentos será de 10 (dez) dias úteis, encerrando-se, portanto, no dia 21/01/2011 (vinte e um de janeiro de dois mil e onze).

Parágrafo nono – A CONTRATANTE fornecerá a infra-estrutura mínima necessária à instalação dos equipamentos, incluindo as superfícies para fixação e os pontos de alimentação elétrica.

Parágrafo décimo – O atraso na execução dos serviços de instalação, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo décimo primeiro – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos painéis de visualização fornecidos deverão observar as orientações dos fabricantes, além de outras estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Todos os materiais e serviços necessários à instalação dos equipamentos serão fornecidos e executados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro – Concluída a instalação física dos equipamentos, a CONTRATADA deverá executar os procedimentos de configuração e ativação dos painéis e sua interligação aos processadores de imagens existentes e ao computador que executa o sistema de controle.

Parágrafo décimo quarto – Por fim, devem ser realizados, pela CONTRATADA, todos os testes necessários à comprovação do



funcionamento dos equipamentos e à comprovação do atendimento de todas as condições estabelecidas pelas especificações técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RELATÓRIO DE COMPATIBILIDADE E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

A CONTRATADA deverá analisar as condições técnicas necessárias para que os painéis de visualização a serem fornecidos possam operar em conjunto com os processadores de imagens marca *Datapath*, modelo IPC1, já em uso pela Câmara dos Deputados, que contam com placas de vídeo IH4 Pro e saídas de vídeo do tipo DVI-D, de modo a garantir a sua total interoperabilidade e a perfeita exibição das imagens por eles geradas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá, ainda, analisar as condições para instalação física dos painéis no Plenário da Câmara dos Deputados, observando, entre outros problemas que julgar necessários, a fixação dos painéis em superfície circular côncava, a impossibilidade de utilização de apoios no piso ou no teto, a possibilidade de substituição simplificada dos monitores dadas essas condições, por meio de sistema basculante ou deslizante, e a adequação do sistema de fornecimento de energia elétrica ao perfeito funcionamento de todos os equipamentos.

Parágrafo segundo – Como resultado dessa análise, a CONTRATADA deverá emitir, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, relatório técnico que apresentará a solução proposta e indicará quais providências serão adotadas para que os painéis de visualização fornecidos possam operar em conjunto com os processadores de imagens existentes e possam ser instalados nas condições específicas encontradas no Plenário da Câmara dos Deputados.

Parágrafo terceiro – O relatório deverá ser analisado pela equipe técnica da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento. Caso o relatório não seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do parecer, um novo relatório para análise.

Parágrafo quarto – A entrega e aceite do referido relatório são condições imprescindíveis para o prosseguimento da instalação e do recebimento dos painéis de visualização a serem fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia estabelecido na cláusula Sexta deste Contrato.



Parágrafo primeiro – O recebimento, dentre outras exigências, ficará condicionado à apresentação e análise dos seguintes documentos:

a) relatório de compatibilidade e condições de instalação disciplinado na Cláusula Quarta deste Contrato;

b) termo de recebimento definitivo, emitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A emissão do termo de recebimento definitivo está vinculada à conclusão dos testes e à aprovação, pela CONTRATANTE, dos resultados obtidos.

Parágrafo terceiro – O perfeito alinhamento entre os cubos de projeção, tanto na horizontal quanto na vertical, é condição essencial para emissão do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá proceder à interligação de todos os equipamentos, promover todos os ajustes necessários e realizar testes de funcionamento, demonstrando o atendimento de todas as funcionalidades previstas no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo quinto - Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pela CONTRATANTE serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação.

Parágrafo sexto – Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficializar a conclusão dos serviços para o fim previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os painéis objeto deste Contrato serão garantidos por um período de 56 (cinqüenta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia dos equipamentos e serviços, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme o disposto no Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo segundo – Durante o prazo de garantia, a CONTRATANTE substituirá imediatamente o equipamento que vier a apresentar defeito por um sobressalente e comunicará à CONTRATADA, que deverá retirar o dispositivo defeituoso para realização da manutenção em suas próprias instalações.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá reparar ou substituir por outro de mesma marca e modelo, para primeiro uso, no prazo máximo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

60 (sessenta) dias, contados a partir da comunicação feita pelo órgão fiscalizador, o equipamento que apresentar defeito durante o período de garantia.

Parágrafo quarto – O prazo estabelecido no parágrafo anterior inclui todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, transporte, reparo ou substituição e devolução dos equipamentos à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Na hipótese prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente ofertado, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro de características técnicas similares, sem prejuízo do prazo estabelecido.

Parágrafo sexto – É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, às suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, dos equipamentos para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, sem prejuízo dos prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas nesta cláusula, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante prévio agendamento com o órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

A capacitação para utilização dos painéis de visualização consistirá em 3 (três) atividades, a serem ministradas em língua portuguesa:

- a) apresentação das funcionalidades do sistema;
- b) treinamento técnico e operacional;
- c) operação assistida.

Parágrafo primeiro – As atividades de capacitação serão agendadas pela CONTRATANTE e deverão iniciar em até 2 (dois) dias úteis contados do término dos procedimentos de instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos.

Parágrafo segundo – A conclusão da capacitação, em suas 3 (três) atividades, é pré-requisito à concessão do aceite definitivo do sistema.

Parágrafo terceiro – O treinamento técnico e operacional será exigido para todos os equipamentos, dispositivos e softwares que compõem os painéis de visualização e deverá ter a duração de, no mínimo, 10 (dez) horas.



Parágrafo quarto – O instrutor deverá ser habilitado pelo fabricante dos painéis de visualização, ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante a ministrar o treinamento técnico e operacional, devendo para tanto possuir conhecimento tanto de instalação e configuração quanto de resolução de problemas.

Parágrafo quinto – O treinamento será realizado nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Parágrafo sexto – O treinamento será ministrado para até 6 (seis) técnicos, em turma única, e deverá abordar aspectos e detalhamentos da instalação, configuração e resolução de problemas dos equipamentos e softwares que compõem os painéis de visualização, além da substituição dos monitores e outros componentes defeituosos.

Parágrafo sétimo – O treinamento deverá observar, ainda, as condições dispostas no item 11 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, a partir do primeiro dia útil após o término do treinamento técnico e operacional, manter nas dependências da CONTRATANTE, por um período de 2 (dois) dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h, um técnico para acompanhamento da utilização dos painéis de visualização, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos itens componentes da solução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Título 12 do EDITAL e em seu Anexo n. 5, observadas as condições neles indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO e no artigo 7º da Lei 10.520/02, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega dos equipamentos, à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, de acordo com a tabela abaixo:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregue os equipamentos, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA também será considerada em atraso se entregar os equipamentos fora das especificações e não os substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por



cento) sobre o valor total do subitem não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas e sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados



ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$80.995,00 (oitenta mil, novecentos e noventa e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.619.900,00 (um milhão, seiscentos e dezenove mil e novecentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos entregues e dos serviços prestados será feito da seguinte forma:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) 90 % (noventa por cento) do valor correspondente ao painel de visualização (subitem 1.1 do Anexo 1 ao EDITAL) após entrega do equipamento e atestação do aceite na nota fiscal;

b) 10% (dez por cento) do valor correspondente ao painel de visualização (subitem 1.1 do Anexo 1 ao EDITAL), juntamente com o valor correspondente aos serviços de instalação, configuração, ativação, testes de funcionamento e treinamento (subitem 1.2 do Anexo 1 ao EDITAL), após o aceite definitivo desses serviços.

Parágrafo segundo – O pagamento dos equipamentos entregues e dos serviços de instalação, configuração, ativação, teste de funcionamento e treinamento prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto desta contratação e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho abaixo relacionadas, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

1) Nota de Empenho n. 2010NE003250:

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

2) Nota de Empenho n. 2010NE003253:

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.0.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 25/11/10 a 24/10/15, ou seja, até o término do prazo de garantia, previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará servidor responsável pelos atos de fiscalização deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de novembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Pedro Moacir Bandeira Martha
Procurador
CPF n. 293.693.630-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____